

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 168/2021.

Dispõe sobre a alteração dos Decretos n.º125/2020, 126/2020 e 118/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO o previsto no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020, 208/2020, 221/2020, 226/2020, 001/2021, 008/2021, 118/2021, 132/2021, 140/2021, 147/2021 e 154/2021 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regimento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados.

DECRETA

Art. 1º Altera o artigo 1º, parágrafo 2º, incisos VII e X do Decreto n.º 125/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

§ 2º

(...)

VII - adoção de medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) a 1,5m (um metro e meio) entre cada frequentador;

(...)

X – observação da distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;”

Art. 2º Altera o artigo 1º, parágrafo 2º, inciso III do Decreto n.º 126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

§ 2º

(...)

III - O uso obrigatório de máscara facial por parte dos trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos;

Art. 3º Modifica o artigo 5º do Decreto n.º 118/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

(...)

XXVII - depósitos de bebidas que tenham esta atividade como principal ou secundária, no horário compreendido entre 09h e 24h, vedado o atendimento por sistema de entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (take away) fora do horário previsto neste inciso;

(...)

XLI - academias de futebol, atividades aquáticas, dança, lutas e similares, no horário compreendido entre 06h e 22h;”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 046/2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de julho de 2021.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**